



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 163/24

AUTORIA: Vereador Marcelo Serafim

EMENTA: Dispõe sobre o serviço de orientação especializada para pacientes com estomia nas unidades básicas de saúde do âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO ESPECIALIZADA PARA PACIENTES COM ESTOMIA NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MANAUS. INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, I, DA LOMAN E ART. 30, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL- INTERESSE LOCAL. ARTS. 58 DA LOMAN - REGULAR TRAMITAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA VERIFICADA. PARECER FAVORÁVEL.

1 . RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre vereador Marcelo Serafim, que dispõe sobre o serviço de orientação especializada para pacientes com estomia nas unidades básicas de saúde do âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

Deliberado em 01/04/24

Distribuido para emissão de parecer em 03/04/24.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre projeto de lei que dispõe sobre o serviço de orientação especializada para pacientes com estomia nas unidades básicas de saúde do âmbito do município de Manaus.

Justifica o nobre vereador que há uma percepção generalizada de que enfrentar a vida com uma estomia representa um desafio para a maioria dos indivíduos, que requerem cuidados e atenção especializados por parte dos profissionais de saúde.

Aduz, ainda, que há necessidade de atender às necessidades de assistência e fornecer orientação para o autocuidado. A oferta do serviço de orientação especializada para pacientes com estomia nas unidades básicas de saúde, tem por objetivo auxiliar a pessoa com estomia a passar por turbulências de pensamentos e emoções relacionadas ao tratamento e à reabilitação, além da adaptação ao novo estilo de vida.

Em relação à iniciativa e à matéria tratada não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58 da LOMAN, que assim estabelece:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

No presente projeto, observa-se que **a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo** previstas no supracitado artigo.

Ademais, constitui matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 8º, I, da LOMAN, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, razão pela qual opina-se pela regular tramitação do





projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



3 . CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do Projeto de Lei nº 082/2024, tendo em vista sua possibilidade jurídica. Parecer favorável.

É o parecer.

Manaus, 15 de abril de 2024.

Priscila Freire de Carvalho

Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.019429

Data 16/04/2024

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2024.10000.10032.9.019429

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSILA FREIRE DE CARVALHO
Data 16/04/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho da Procuradoria Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 163/24

AUTORIA: Vereador Marcelo Serafim

EMENTA: Dispõe sobre o serviço de orientação especializada para pacientes com estomia nas unidades básicas de saúde do âmbito do município de Manaus e dá outras providências. –

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 16 de abril de 2024.

DANIEL RICARDO DO CARMO RIBEIRO FERNANDES

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.019429

Data 16/04/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.019429

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 16/04/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

